



Sumário

Executivo	2
<i>Diversos</i>	2
<i>Extratos</i>	4



Executivo

Diversos

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

Venho por meio deste designar o servidor **Raphael Barreto Pinto**, matrícula nº 62.887, Diretor de Eventos e Projetos I, CPF: 132.###.###-09, e a servidora **Vanessa de Oliveira Souza**, matrícula nº 64.852, Assessor de Eventos e Projetos II, CPF nº 110.###.###-85 para exercerem a função de **Fiscal e Gestor do Contrato nº 121/2025**, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 5778/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4121/2024

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;*
- II - a complexidade da fiscalização;*
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e*
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.*

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato deverá ser exercida por setor do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Arraial do Cabo, 4 de novembro de 2025.

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

Raphael Barreto Pinto
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 62.887

Vanessa de Oliveira Souza
Gestor do Contrato
Matrícula nº 64.852

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

Venho por meio deste designar o servidor **Miguel Barreto Cardoso**, matrícula nº 62.363, Assessor de Eventos e Projetos II, CPF: 146.###.###-94, e a servidora **Vanessa de Oliveira Souza**, matrícula nº 64.852, Assessor de Eventos e Projetos II, CPF nº 110.###.###-85 para exercerem a função de **Fiscal e Gestor do Contrato nº 120/2025**, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 5520/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4121/2024

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;*
- II - a complexidade da fiscalização;*
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e*
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.*



§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato deverá ser exercida por setor do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Arraial do Cabo, 4 de novembro de 2025.

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

Miguel Barreto Cardoso

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 62.363

Vanessa de Oliveira Souza

Gestor do Contrato

Matrícula nº 64.852

substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A gestão do contrato deverá ser exercida por setor do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Arraial do Cabo, 4 de novembro de 2025.

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

Miguel Barreto Cardoso

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 62.363

Daniel de Oliveira Barreto Rocha

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 59.552

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

Venho por meio deste designar o servidor **Daniel de Oliveira Barreto Rocha**, matrícula nº 59.552, Assessor de Eventos e Projetos II, CPF: 165.###.###-50, e o servidor **Miguel Barreto Cardoso**, matrícula nº 62.363, Assessor de Eventos e Projetos II, CPF nº 146.###.###-94 para exercerem a função de **Fiscal e Gestor do Contrato nº 122/2025**, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 5734/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4121/2024

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 122/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°: 122/2025

PROCESSO N°: 5734/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GSN EMPREENDIMENTO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Locação de Roda Gigante pelo período de 02 (dois) dias conforme especificações contantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução contratual é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)